**CONTRATO Nº44/2023**

 **SEGUNDOTERMO ADITIVO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 70/2022 DATA: 06/06/22

 PARTES: **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Sete de Setembro, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor LUIZ JOSÉ DAGA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **PALOMA CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na(o) Avenida Nereu Ramos , Passo dos Fortes, CHAPECÓ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.656.330/0001-04neste ato representada por seu (ua) representante legal Senhor(a) JOELMA MORETO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº55/2.022, na modalidade ConcorrênciaNº2/2.022, homologado em 03/06/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, resolvem de comum acordo firmar o presente instrumento, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica aditivado o valor global constante na cláusula quinta do Contrato nº70/2022 em R$ 197.822,73 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), em conformidade com as planilhas e justificativas do setor de engenharia da Contratante.

Cláusula Segunda: Fica suprimido o valor global da cláusula quinta do Contrato nº70/2022 em R$15.524,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a planilha e justificativa de supressão do setor de engenharia da Contratante.

Cláusula Terceira: Considerando o Aditivo e a Supressão o valor global do Contrato nº70/2022 será aditivado em R$ 182.297,93 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), passando de R$ 3.344.983,65(três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), para R$3.527.281,58 (três milhões quinhentos e vinte e sete mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) .

Cláusula Quarta: Para fins de análise de limites de aditivo, tanto para acréscimos quanto para supressões, serão considerados os valores individualmente estabelecidos nas cláusulas primeira e segunda, não aplicando-se a compensação entre o acréscimo e a supressão mencionados neste instrumento.

Cláusula Quinta: Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Administrativo nº70/2.022 , não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem juntos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Águas Frias - SC, 19 de abril de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ JOSÉ DAGA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOELMA MORETO

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cristiane Rottava Busatto Dionei da Rosa

 CPF: 037.197.419-40 CPF: 082.226.899-08

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678

**CONTRATO Nº44/2023**

 **SEGUNDOTERMO ADITIVO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 70/2.022 DATA: 06/06/2022

**PARECER JURÍDICO:**

Acerca da possibilidade de alteração contratual disserta a Lei 8.666/93:

*Art. 65.  Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*II - por acordo das partes:*

*a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*

*b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*

*c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*[*(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm#art1)

*§ 1o  O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2o  Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:*[*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art65%C2%A72)

*II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.*[*(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art65%C2%A72)

Note-se que a legislação impõe limites para a alteração contratual. No caso em apreço (obra), os acréscimos devem respeitar o limite de 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato. As supressões também devem seguir o mesmo limite (25%), a não ser que haja comum acordo entre as partes para redução, quando então a supressão pode superar o limite de 25%.

Quanto à possibilidade de compensação entre acréscimos e supressões para calcular o valor do aditivo contratual, tenho que é prática não recomendada. Tratando sobre tema, o Tribunal de Contas da União firmou orientação de que o limite de 25% deve ser aplicado individualmente para acréscimos e supressões. A Lei nº 8.666/93 autoriza acréscimos em até 25%. Igualmente, permite supressões unilaterais na mesma proporção. Logo, não se admite a compensação entre acréscimos e supressões. Assim, mesmo que ao realizar um acréscimo de 50% e uma supressão de 50% o valor do contrato não sofra alteração, o contrato foi alterado, e essas duas modificações contratuais violam os limites legais. Nesse sentido é a orientação do Plenário no Acórdão nº 2.059/2013:

*Os limites de aditamento estabelecidos no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 devem considerar a vedação da compensação entre acréscimos e supressões de serviços, consoante a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada, por exemplo, pelos Acórdãos nº 749/2010, 1.599/2010, 2.819/2011 e 2.530/2011, todos do Plenário.*

No mesmo sentido:

*[…] para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal. (TCU. Acórdão nº 591/2011, Plenário. Rel. Min. Augusto Nardes. DOU, 21 mar. 2011)*

Desta feita, no caso em apreço, o valor do acréscimo e a supressão devem ser calculados individualmente para fins de análise do limite de aditivo, bem como para futuros e eventuais aditivos.

Ante o exposto, porque observado os limites do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, O presente Aditivo cumpre os requisitos exigidos pela Lei federal 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e pelo o que estabelece o artigo 38 parágrafo único da já citada Lei.

Águas Frias - SC, em 19/04/2023

JHONAS PEZZINI

Assessor Jurídico - OAB/SC 33678